



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 022, de 03 de abril de 2019.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em situação de emergência e atendendo excepcional interesse público, temporariamente, um Nutricionista, em substituição a titular afastada por motivo de licença saúde, seguido de licença gestante e férias, e dá outras providências.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH, Prefeito de Santa Clara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter temporário e atendendo excepcional interesse público, um **Nutricionista**, em substituição a titular, afastada por motivo de licença saúde, seguido de licença gestante e férias, com carga horária semanal de até 20 horas semanais, pelo período de 06 (seis) meses, prorrogável enquanto perdurar o afastamento da titular, limitado a 20 de dezembro de 2019.

Art. 2º A contratação será sob forma de contrato administrativo, com inclusão no sistema previdenciário geral, mediante prévio Processo Seletivo Simplificado.

Art. 3º A remuneração pela contratação de que trata o art. 1º, obedecerá à tabela de vencimentos do Quadro do Quadro de Pessoal Efetivo, equivalente ao coeficiente salarial 3,00 para 20h/s, proporcional à carga horária contratada.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 03 de abril de 2019.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH,
Prefeito.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

MENSAGEM JUSTIFICATIVA
AO PROJETO DE LEI Nº 022/2019.

Santa Clara do Sul, 03 de abril de 2019.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

A nutricionista que atua na Educação, para atender aos programas do FNDE e Merenda Escolar, licenciou-se por motivo de licença saúde e como se encontra em estado de gravidez, possivelmente ficará afastada até o nascimento da criança.

Como os trabalhos da profissional são imprescindíveis para atender aos Programas da Educação e exigência do FNDE da responsabilidade técnica perante a merenda escolar, necessitamos celebrar um contrato temporário em sua substituição, durante o período em que a titular permanecer afastada.

Para tanto, solicitamos autorização dos Senhores Vereadores, conforme disposto no projeto de lei anexo. Tão logo seja o projeto apreciado e aprovado, será aberto o Processo Seletivo Simplificado para a posterior contratação.

Contando com a compreensão e aval dos Senhores Edis para a apreciação da matéria em regime de urgência, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH,
Prefeito.

À
Ver^a. HELENA LÚCIA HERRMANN,
Presidente da Câmara de Vereadores,
SANTA CLARA DO SUL – RS.